



ILMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA-RS

Impugnação ao Edital

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 33/2020

EXTINGASES COMÉRCIO E TRANSPORTES DE GASES LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.099.812/0001-52, com sede na Av. Expedicionário Weber, nº 1579, em Santa Rosa-RS, neste ato representada pelo seu representante legal e sócio Sr. IGOR VIER, CPF-819.043.630-91, e devidamente representada neste ato pelos seus procuradores, ut instrumento de procuração em anexo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO nº 33/2020**, com base nos seguintes fatos e fundamentos jurídicos:

I. Da Tempestividade da Impugnação ao Edital

Nos termos do artigo 41 da Lei das Licitações o prazo para o licitante impugnar o edital é de **02 (dois) dias úteis antes da abertura dos envelopes**, tal como se transcreve:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes."

Assim sendo, como o impugnante tem interesse em participar deste certame público como licitante, e o pregão é da modalidade de tomada de preços, o prazo de impugnação é de 02 dias úteis, nos termos do §2º acima transcrito.

Assim sendo, a presente impugnação é absolutamente tempestiva, pois o certame ocorrerá somente dia 15-09 (terça-feira), devendo ser recebida pela Comissão de Licitação e, com fundamento nos fatos e fundamentos abaixo, ser julgada procedente para revisão e alteração do edital de licitação.

II. Da Impugnação ao Edital

A) Da Ilegalidade da Exigência do item 5.6.2.5 – Qualificação Técnica

E decorrência do **princípio constitucional da legalidade** que norteia todos os atos e contratos da Administração Pública, depreende-se que a LICITAÇÃO deve, obrigatoriamente, observar as **normas constitucionais** previstas no artigo 37, XXI da CF/88 e respeitar as **normas legais** previstas na Lei 8.666/93, tal como leciona o doutrinador HELY LOPES MEIRELLES:

"o princípio da legalidade é o princípio basilar de toda Administração Pública. Significa que toda atividade administrativa está sujeita aos mandamentos da lei e deles não pode se afastar ou desviar, sob pena de invalidade". (In Licitação e Contrato Administrativo, Malheiros, 12ª Edição/1999, p 34).

No mesmo sentido afirma o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO:

"No procedimento licitatório, desenvolve-se atividade vinculada. Isso significa ausência de liberdade (como regra) para a autoridade administrativa. A lei define as condições de atuação estabelecendo a ordenação (seqüência) dos atos a serem praticados e impondo condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas". (In Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, São Paulo, 1999, p. 65).

Tendo matriz constitucional o referido *princípio da legalidade* (Art. 37, *caput*), o ordenamento jurídico estabeleceu a vinculação ao princípio da legalidade também nas contratações públicas, determinando observância à **lei de regência, que é a de n.º 8.666/1993**. Não é sem razão que o aludido diploma legal, logo em seu Art. 3º, estabelece como princípio fundamental também das licitações públicas, o da legalidade. Assim, nada pode fazer o Administrador Público, em tema de contratações, que contrarie a Lei n.º 8.666/1993 e, em última instância, a Constituição Federal de 1988.

Mais propriamente sobre licitação, leciona HELY LOPES MEIRELLES que a ***"licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculados para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos."*** (grifamos)

E no procedimento licitatório, a **habilitação** é a fase em que a Administração Pública faz a verificação de aptidão do participante para contratar com o poder público, devendo o participante, *ab initio*, comprovar o atendimento dos requisitos de ordem **jurídica, técnica, econômica e fiscal**, que são exigidos pela Lei 8.666/93 e estão previstos no referido Edital de Licitação.

No presente caso, o referido Edital de Pregão Presencial nº 33/2020 tem como objeto a contratação pública de Empresa para Fornecimento de Carga de Oxigênio Medicinal, através do processo de licitação 114/2020, pelo Sistema de Registro de Preços 24/2020, tipo menor preço por item, com entrega parcelada, conforme item 3 do edital.

Ocorre que, no referido edital a administração pública fez a seguinte exigência como habilitação técnica, descrita no item 5.6.2.5, abaixo transcrito:

"DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

5.6.1. Encerrada a etapa de propostas e lances, será iniciada a etapa de habilitação, momento quando o(a) pregoeiro(a) efetuará a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação das licitantes vencedoras.

5.6.2. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do envelope nº 2, os seguintes documentos:

[...]

5.6.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.6.2.5.1. Autorização de Funcionamento - AFE para gases medicinais expedida pela ANVISA relativa a fabricação/envase de gases medicinais. Se for distribuidora de gases medicinais, deverá apresentar a AFE pertinente à empresa fabricante/engasadora, acompanhada do contrato vigente de fornecimento de gases medicinais com firma reconhecida e declaração da fabricante/engasadora autorizando a distribuidora a dispor de seus documentos em processos licitatórios." (grifamos)

Tais exigências (contrato de fornecimento vigente e declaração da fabricante autorizando dispor de documento) são incompatíveis com o **artigo 30 da Lei 8666/93** (Lei das Licitações) que dispõe sobre a qualificação técnica:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

À toda evidência, a parte final do parágrafo do item 5.6.2.5.1, exigindo contrato de fornecimento de gases medicinais com firma reconhecida e ainda declaração da fabricante autorizando a exibição de documentos em processos licitatórios, apresentam-se como exigências desproporcionais e impróprias para a avaliação da qualificação técnica dos

participantes. O fornecimento de gases medicinais não necessita um contrato de fornecimento com o fabricante, haja vista que é um produto vendido livremente para distribuidores e para revendedores, como é o caso do impugnante que é revendedora de gases medicinais. Enquanto que a AFE-Autorização de Funcionamento da Empresa exigida pela ANSIVA para as indústrias que fazem o envase (enchimento) de cilindros, está disponível no site da própria ANVISA, é portanto um documento obrigatório e de acesso livre ao público, sendo desnecessária qualquer autorização do fabricante para exibição em certame público.

O certame público tem como finalidade maior proporcionar a concorrência pública e o acesso da maior quantidade de interessados para contratar com a administração pública, em respeito ao princípio da isonomia e ao princípio da economicidade, e a fim de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública. Porém tal exigência acima referida acaba por restringir a participação ao certame somente das indústrias de gases medicinais e dos distribuidores de gases com contrato de fornecimento em vigor e autorização da indústria para exibir documentos em licitação.

Tal exigência é descabida e ilegal porque veda a participação ao certame de empresas e microempresas que são revendedores de gases medicinais, que compram e revendem gases medicinais de fabricantes, devidamente autorizadas (AFE) pela ANVISA, mas que não possuem contrato de distribuição em vigor e, ainda, declaração autorizando a utilização de documentos pela indústria. Ora, se os cilindros são vendidos pelas fabricantes para as vendas de gases sem contrato de fornecimento, não é lógico e nem razoável a administração pública fazer tal exigência em pregão presencial!

Esta exigência afronta contra a livre concorrência e a livre iniciativa, pois impede de participar justamente as empresas de menor porte ou aquelas que não estão diretamente vinculadas por contrato de distribuição com a indústria, repelindo do certame público as diversas empresas revendedoras de gases medicinais que compram diretamente do fabricante, sem contrato de distribuição, e que tem a mesma capacidade e habilitação técnica para contratar e prestar continuamente serviços de fornecimento de gases medicinais ao poder público.

Este, aliás, é justamente o caso da empresa ora impugnante, que há mais de 30 (trinta) anos atua, de maneira reconhecida, no comércio e revenda de gases medicinais, teve contrato de distribuição por mais de 25 anos com a fabricante AIR LIQUIDE

BRASIL LTDA., atualmente compra e revende cilindros desta fabricante, e inclusive tem contrato públicos de fornecimento de gases medicinais em vigor com diversos municípios desta região.

Mesmo não tendo contrato de distribuição em vigor, a empresa impugnante é revendedora da AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., e tem em estoque produtos suficientes para o fornecimento de todos os gases relacionados no pregão presencial, e normalmente compra e revenda gases desta fabricante, sem qualquer restrição comercial ou administrativa no mercado. Portanto, a existência de contrato de fornecimento em vigor com a indústria é abusiva e restringe a concorrência e a participação no certame, mostrando-se, assim, contraria ao princípio da isonomia, da economicidade, e da legalidade.

A prevalecer tal exigência ilegal, a administração pública estaria reduzindo a participação do certame à fabricante e ao distribuidor com contrato, deixando para o fabricante a possibilidade de, pelo seu poder econômico e comercial, por exemplo, vedar em contrato particular a participação do distribuidor em licitação sob pena de rescisão do contrato de distribuição, fazendo, assim, com que fosse facilmente manipulada e direcionada a licitação apenas com a presença do fabricante, em prejuízo à concorrência e em prejuízo aos cofres público, pois a fabricante apresentaria a proposta de preço que melhor que convier, independentemente do valor praticado pelo mercado e do preço justo e mais razoável que decorre da concorrência pública.

Em recente certame publico Pregão Presencial nº105/2019 do Município de São Borja, em caso similar ao presente, a administração pública reconheceu que a AFE somente pode ser exigida do fabricante, conforme informação 2718/2019, cujas razões de decidir foram acolhidas pela comissão licitante, e ora impugnante foi declarado vencedor do certame:

"5. No que concerne ao pedido de inabilitação da empresa Extingases Comércio e Transporte de Gases Ltda., a Recorrente sustenta que a Recorrida não atendeu aos requisitos de qualificação técnica, por ter apresentado Autorização de Fornecimento-AFE, em nome da fabricante cuja relação contratual já fora encerrada.

6. Contrarrazoando o alegado, a recorrida aduziu que é distribuidora dos produtos fabricados pela empresa Air Liquide Brasil Ltda., desde agosto de 1995 até o momento, juntando cópia de recente aquisição de produtos junto à referida fabricante, que inclusive é a recorrente.

7. Em análise ao alegado, verifica-se que o item 6.1.3 do edital exigiu como requisito de qualificação técnica:

A) apresentação de AF- Autorização de Fornecimento para gases medicinais expedida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), relativa a fabricação/envase de gases medicinais, em cumprimento com as RDC nº 69/2008, RDC nº 70/2008, RDC nº 09/2010 e RDC nº 32/2011.

Preliminarmente, se por AF o edital quis se referir a Autorização de Funcionamento de Empresa-AFE, insta considerar o previsto na Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Anvisa nº 09/2010:

Art. 1º. O art. 2º da RDC nº 69, de 1º de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º concedido prazo, até 31 de dezembro de 2012, para que as empresas fabricantes de gases medicinais sejam regularizadas quando à Autorização de Funcionamento, e prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da Autorização e Funcionamento, para a obtenção do Certificado de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º Os subitens 2.2, 5.1, 12.2, 13.6, 13.8, e 13.9 do Anexo da RDC nº 69, de 1º de outubro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação: "2.2. Este regulamento se aplicação não somente à empresa que produz o gás medicinal, mas a todas aquelas que, sem realizar o processo completo, participam do controle, da elaboração de alguma etapa do processo, como envase (enchimento) de cilindros, tanques criogênicos e caminhões tanque."

Logo, conforme o exposto, em especial o item 2.2, somente aplica-se a RDC nº 09/2010 para fabricantes e envasadores de gases medicinais.

Sendo assim, a exigência no instrumento convocatório está em consonância com a regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA sobre o tema, sendo exigida a AFE em nome da fabricante ou da licitante, se esta efetuar o enchimento de cilindros, ou seja, o envase.

Em análise ao objeto do edital, ao que tudo indica, a contratada fornecerá cilindros fechados, em forma de comodato, não realizando o envase (enchimento) de cilindros, logo, a AFE deverá ser apresentada em nome da fabricante.

Portanto, neste aspecto, não merece prosperar o pedido de inabilitação da empresa Extingases Comércio e Transporte de Gases Ltda., tendo em vista que essa licitante cumpriu a exigência do item 6.1.3 do edital.

8. A alegação da recorrente de que a relação contratual que a Recorrida possui com a fabricante, que é a própria Recorrente, já fora encerrado, não possui relevância para o certame, pois a comprovação do vínculo entre estas não é um requisito previsto no instrumento convocatório, bastante apenas a apresentação da AFE da fabricante.

Mesmo que a fabricante declare expressamente que não irá fornecer para a empresa vencedora do certame produtos de sua marca, essa alegação não é suficiente para que a Recorrida seja inabilitada do certame, visto que, a empresa pode já ter em estoque os produtos, ou até mesmo pode vir a adquirir os mesmos com outras empresas que comprem da fabricante e revendam para a Recorrida.

Deste modo, a empresa vencedora está obrigada a manter sua proposta e efetuar o fornecimento de produtos nas condições apresentadas em sua proposta de preços, se assim não o fizer, será submetida, após procedimento administrativo especial prévio, às sanções previstas em lei, como assim dispõe o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002." (...)

Disso resulta que, nas mais diversas licitações, pela prática, somente é exigido a AFE do fabricante, conforme previsão legal (RDC da Anvisa). Entretanto, e diferentemente, no edital ora impugnado exigiu-se contrato de fornecimento em vigor e autorização do fabricante para utilização de documentos em licitação, exigências que se mostram excessivas e desprovidas de fundamento legal, portanto em ofensa ao artigo 30 da Lei de Licitações.

Até se compreende a nobre preocupação do administrador público com a continuidade da prestação do serviço público de fornecimento de gases medicinais, porém resta evidentemente provado que os cilindros de gases medicinais podem ser entregues por empresas revendedoras de gás, ainda que não tenham contrato de distribuição com fabricante, mas que desde que exerçam a atividade empresarial de compra e venda de gases medicinais, de uma marca e fabricante específicos, devidamente regularizada na Anvisa (AFE), como no caso do impugnante. Na prática, o produto (gases medicinais) é o mesmo daquele fornecido pela fabricante, pelo distribuidor ou pelo revendedor, sendo absolutamente ilegal excluir o revendedor do certame público, o que torna ilegal referidas exigências editalícias.

Sobre a declaração do fabricante, como o único documento exigido por lei (resoluções) é a AFE- Autorização de Funcionamento da Empresa que faz o envase (enchimento) de gás medicinal, e que tal documento está disponível no site da ANVISA, e é de conhecimento público e notório, pois decorre de atividade controlada, não é necessário qualquer autorização do fabricante, pois este tem o dever legal de, ao exercer a atividade de envase e comercializar o produto, manter atualizada e fornecer a AFE, sendo que tal exigência, por ofensa à legalidade, deve ser excluída do edital de licitação.

Com efeito, nos termos do que dispõe o artigo 3º da referida Lei 8.666/93, que regulamenta o art. 37, XXI, da CF/88 e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, o procedimento licitatório deve ***“garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”***.

Tendo matriz constitucional o referido princípio da legalidade (Art. 37, caput), o ordenamento jurídico estabeleceu a vinculação ao princípio da legalidade também nas contratações públicas, determinando observância à lei de regência, que é a de n.º 8.666/1993. Não é sem razão que o aludido diploma legal, logo em seu Art. 3º, estabelece como princípio fundamental também das licitações públicas, o da legalidade. Assim, nada pode fazer o Administrador Público, em tema de contratações, que contrarie a Lei n.º 8.666/1993 e, em última instância, a Constituição Federal de 1988.

Assim sendo, as cláusulas do ato convocatório [PREGÃO PRESENCIAL N.º 33/2020], ora em discussão, devem ser interpretadas sempre em conjunto com a lei de regência – Lei 8.666/93, que é o suporte legal da conduta do Administrador Público, nos termos da Constituição Federal/88. Repisa-se assim que, tais exigências de habilitação técnica ofendem ao **princípio da legalidade e ao princípio da concorrência.**

Viola o princípio da legalidade porque faz exigência que não tem previsão legal, o produto e o fornecimento continuado podem ser prestados tanto pela fabricante e distribuidor quanto pela revenda de gases, sendo ilegal vedar a participação ao certame da revenda de gases medicinais. Da mesma forma, ofenda a legalidade exigir declaração autorizando fornecimento de AFE do fabricante, quando tal documento é de fornecimento obrigatório e acesso público pelo site da ANVISA.

Viola o princípio da concorrência porque cria ‘reserva de mercado’ apenas para as fabricantes e distribuidoras autorizadas pela fabricante, excluindo do certame empresas que são revendedoras dos mesmos produtos. Diante disso, havendo tal exigência no edital, somente os grandes grupos econômicos, e mais precisamente somente grandes INDÚSTRIAS autorizadas pela ANVISA para envasar e fabricar Gases Medicinais poderiam participar do certame público, o que não se pode admitir. Até porque controlariam

a participação das suas distribuidoras por contrato particular, fazendo restrições que certamente ofenderão a concorrência, a economicidade, e os cofres públicos.

A empresa se opõe ao edital justamente porque não há qualquer previsão legal para se exigir em certame público o contrato de fornecimento em vigor com fabricante e ainda declaração da fabricante para utilização de documentos, sob pena de ofensa direta ao artigo 30 da Lei de Licitações.

Dito tudo isso, e com a máxima vênia, a recorrente requer o provimento do presente recurso, a fim de excluir do edital de licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 33/2020 a parte final do item 5.6.2.5, mais precisamente a expressão: "acompanhada do contrato vigente de fornecimento de gases medicinais com firma reconhecida e declaração da fabricante/engasadora autorizando a distribuidora a dispor de seus documentos em processos licitatórios." (grifamos)

EM FACE DO EXPOSTO, o impugnante pede seja revisado e alterado o EDITAL DE LICITAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL nº 33/2020 para a finalidade específica de, na **qualificação técnica**: (a) exigir do participante a autorização de funcionamento – AFE da empresa fabricante dos gases medicinais; (b) excluir do edital a exigência de contrato vigente de fornecimento de gases medicinais com firma reconhecida e a exigência de declaração da fabricante autorizando a dispor de documentos em processos licitatórios; em respeito aos princípios da igualdade e isonomia, da legalidade, da economicidade, e da concorrência que deve nortear todos os atos da Administração Pública.

Termos em que, pede deferimento.

Santa Rosa/RS, 10 de setembro de 2020.

P.p.


Dário Jr. da Motta Germano

OAB/RS 53.654

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EXTINGASES COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GASES LTDA - ME
CNPJ: 11.099.812/0001-52
NIRE: 43206463907**

1. **MARIA IVONE VIER**, brasileira, natural de Cândido Godói (RS), nascida em 28 de Dezembro de 1956, casada pelo regime de comunhão universal de bens, empresária, inscrita no CIC sob nº 251.543.200-00, portadora da Carteira de Identidade nº 1017893635, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Fernando Ferrari, nº 100 – Apto 402 – Centro – Santa Rosa - RS - CEP 98900-000.
2. **IGOR VIER**, brasileiro, natural de Santa Rosa (RS), nascido em 15 de Outubro de 1980, solteiro, maior, empresário, inscrito no CIC sob nº 819.043.630-91, portador da Carteira de Identidade nº 2032361591, expedida pela SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Blumenau, nº 143 - Bairro Quinta da Boa Vista - Santa Rosa (RS) - CEP 98900-000, únicos sócios da sociedade **“EXTINGASES COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GASES LTDA - ME”**, com sede na Av. Expedicionário Weber, nº 1579 – Centro – Santa Rosa – RS – CEP 98900-000, inscrita no CNPJ sob nº 11.099.812/0001-52, com contrato social arquivado na Junta Comercial do estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 43206463907 em sessão 20 de Agosto de 2009, resolvem, assim, alterar o Contrato Social conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A partir desta alteração de contrato seu objetivo passa a ser no ramo de comércio atacadista e varejista de gases industriais e medicinais e materiais de soldagem; comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças; de medicamentos e drogas de uso humano; comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas; comércio atacadista e varejista de ferramentas manuais; de equipamentos de proteção e segurança; transporte rodoviário de cargas municipal; intermunicipal, interestadual e internacional e transporte rodoviário de cargas perigosas.

À vista das alterações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social, aprovado pela Lei nº 10.406/2002, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade girará sob a denominação social de **“EXTINGASES COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GASES LTDA - ME”** e sua sede social na Av. Expedicionário Weber, nº 1579 – Centro – Santa Rosa – RS – CEP 98900-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

O objeto é no ramo de comércio atacadista e varejista de gases industriais e medicinais e materiais de soldagem; comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças; de medicamentos e drogas de uso humano; comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas; comércio atacadista e varejista de ferramentas manuais; de equipamentos de proteção e segurança; transporte rodoviário de cargas municipal; intermunicipal, interestadual e internacional e transporte rodoviário de cargas perigosas.

Claudia
Ignacio
Wagner

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído e integralizado entre os sócios:

Sócios	%	Quotas	Valor
Maria Ivone Vier	95%	95.000	R\$ 95.000,00
Igor Vier	05%	5.000	R\$ 5.000,00
Total	100%	100.000	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO

A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Setembro de 2009, e seu prazo é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **Maria Ivone Vier** e **Igor Vier**, aos quais cabe a responsabilidade e a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, em conjunto ou separadamente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre do interesse da sociedade. O(s) administrador(es) pode(m) fazer uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros. Qualquer transação efetuada com violação deste dispositivo será ineficaz perante a sociedade.

Parágrafo primeiro: O(s) administrador(es) não responde(m) pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, responde(m) outrossim, para a sociedade e para com terceiros, solidária e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação deste contrato ou da lei.

Parágrafo segundo: A designação da administração será sempre realizada por alteração no Contrato Social.

Parágrafo terceiro: A designação ou alteração de administrador(es) não sócio(s) dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de 2/3 (dois terços) do capital social, no mínimo, após a integralização do mesmo.

Parágrafo quarto: Fica facultado ao(s) administrador(es) e ao(s) sócio(s), atuando em conjunto ou separadamente, nomear procurador(es) através de instrumento público ou particular, para um período determinado ou indeterminado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelo(s) procurador(es) assim nomeado(s). Pelos atos do substituto são responsáveis os administradores e/ou sócios outorgantes.

Parágrafo quinto: A abertura de Contas Bancárias, bem como sua movimentação, contratos de câmbio, empréstimos ou financiamentos, serão feitos em conjunto ou separadamente pelo(s) sócio(s) ou um sócio com um procurador, ou somente por um procurador da sociedade designado pelos sócios, se assim desejarem, devendo a procuração respectiva ser enviada oficialmente aos bancos e instituições que mantenham movimentação financeira, demais instituições ou empresas que mantenham negócios com a sociedade.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, porém não assumindo obrigações referentes às atividades da empresa com seus bens patrimoniais.

Alainora
Igor Vier

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A distribuição de lucros poderá ser feita mensalmente, com base no resultado apurado no balanço mensal para efeito de distribuição de lucros, que pode ser de modo desproporcional a participação de cada sócio no capital social da empresa, ou determinada de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA DO “PRÓ-LABORE”

Os sócios podem, a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, no valor a ser estipulado de comum acordo entre os mesmos, respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA NONA – DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS

No caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com o(s) sócio(s) remanescente(s) e os herdeiros do falecido, caso estes manifestem a sua intenção de nela permanecer, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ocorrência do óbito. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, ou não havendo interesse do(s) sócio(s) remanescente(s) participar(em) na sociedade com os herdeiros, os haveres do sócio falecido serão apurados com base em balanço especial levantado para este fim e pagos a quem de direito, em até 30 (trinta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a data do levantamento do Balanço para tal fim, devendo ser admitido outro sócio para substituí-lo na sociedade ou transformar a sociedade Empresária em registro de Empresário. Caso for extinta a sociedade, o patrimônio será revertido aos sócios e herdeiros do falecido, proporcionalmente à quota do capital de cada um.

Parágrafo único: O sócio administrador que vier a ser considerado incapaz, poderá permanecer na sociedade, desde que assistido ou representado, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDIVIDUALIDADE E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas de cada sócio não podem ser cedidas, transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem expresse consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem cabe o direito de preferência na aquisição de parte ou de todas as quotas, a ser exercido no prazo de 60 (sessenta) dias da oferta, que deve ser por escrito, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTEGRALIZAÇÃO DAS QUOTAS

Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previsto para integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo, deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

Parágrafo único: Verificada a mora, esta deverá ser paga no prazo de até 30 (trinta) dias após a notificação, ou ainda, poderá por decisão dos sócios que representem mais da metade do capital social, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluído o primitivo titular e devolvendo-lhe o valor que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS FILIAIS

A sociedade pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua administração ou deliberação dos sócios, mediante alteração contratual, assinada pelos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES

Os administradores declaram, sob as penas de lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra

Alaudia  *João Paulo*

a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

Quando o(s) sócio(s), que represente(m) mais da metade do capital social, entender(em) que um ou mais sócio(s) está(ão) pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá(ão) ser excluído(s) da sociedade por justa causa, mediante alteração de contrato social, devendo ser admitido outro sócio para participar da sociedade ou transformar a sociedade Empresária em registro de Empresário.

Parágrafo primeiro: A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios-quotistas e administradores convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30(trinta) dias, para que ele possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

Parágrafo segundo: O sócio que desejar se retirar da sociedade ou que for excluído, terá o valor das suas quotas com base na situação patrimonial da sociedade verificada em balanço especialmente levantado em reunião no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pagas em até 30(trinta) parcelas fixas mensais, corrigidas pelo índice oficial do governo e acrescidas de juros de 1%(um por cento) ao mês, ou outra forma que venha a ser acordada entre os mesmos.

Parágrafo terceiro: O(s) sócio(s) remanescente(s) poderá(ão) optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme as deliberações da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DIVERGÊNCIAS

O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o(s) outro(s) sócio(s), por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30(trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse, devendo ser admitido outro sócio para substituí-lo na sociedade ou transformar a sociedade Empresária em registro de Empresário.

Parágrafo único: Caso o(s) sócio(s) decida(m) adquirir parte ou todas as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em até 30(trinta) prestações mensais, iguais e sucessivas vencendo-se a primeira no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da retirada do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADMINISTRADOR

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico devendo ser colocados à disposição também dos sócios que não exerçam administração na sociedade, por escrito, e com prova do respectivo recebimento, até 30 (trinta) dias antes da data marcada para deliberar sobre a prestação de contas.

Parágrafo primeiro: Os lucros ou prejuízos apurados no exercício serão distribuídos ou suportados pelos sócios proporcionalmente à participação societária de cada um, podendo a distribuição também ser nas proporções ajustadas entre eles, ou ainda, permanecerão na sociedade por determinação dos mesmos. Os prejuízos também poderão ser compensados em exercícios futuros se assim acordado.

Parágrafo segundo: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre a aprovação ou não das contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações relativas à aprovação das contas do(s) administrador(es), aumento/redução do capital, designação/destituição de administrador, modo de remuneração, pedido de concordata,

Cláudia

[Assinatura]

alteração contratual, incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, a alienação e o gravame de bens imóveis, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

Parágrafo primeiro: A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios, salvo se houver comparecimento de todos os sócios ou declaração dos mesmos, por escrito, de que estão cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo segundo: As deliberações serão aprovadas por $\frac{3}{4}$ do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ELEIÇÃO DO FORO

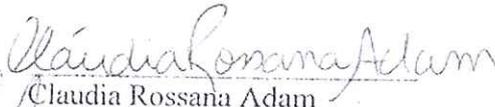
Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rosa - RS, para dirimir eventuais dúvidas a cerca deste, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

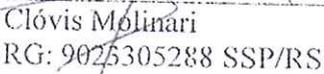
E por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que serão assinadas por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas, livres e capazes, a tudo presentes, sendo uma das vias arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

Santa Rosa (RS), 17 de Julho de 2015.

Testemunhas:



Claudia Rossana Adam
RG: 1057037937 SSP/RS



Clóvis Molinari
RG: 9025305288 SSP/RS



Maria Ivone Vier



Igor Vier

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/07/2015 SOB Nº: 4142997
Protocolo: 15/186803-4, DE 29/07/2015
Empresa: 43 2 0646390.7
EXTINGASES COMERCIO E
TRANSPORTE DE GASES LTDA - ME
JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Consultoria Jurídica**

Parecer nº01/2020

Da: CJ

Para: SMPOP/Comissão de Licitação

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2019. AIR LIQUIDI
BRASIL. RECORRENTE. BRASOX OXIGÊNIO IND
COM LTDA.; EXTINGASES COMÉRCIO E
TRANSPORTE DE GASES LTDA. RECORRIDAS.
PARECER.**

Trata-se de Pregão Presencial, de nº 105/2019, destinado ao registro de preços de carga de oxigênio medicinal para a SMS, em que contou com a participação das licitantes acima nominadas.

Irresignada, a recorrente Air Liquid aduz que as recorridas não atenderam as regras editalícias, consoante razões apresentadas, devendo, pois, ser desclassificada a proposta da empresa Brasox, e, ato contínuo, inabilitada a empresa Extingases.

Esse, em síntese, o caso.

Sinala-se que as razões foram encaminhadas para análise da DPM-RS, cujo teor do parecer acolhemos, devendo, por conseguinte, dar-se prosseguimento ao certame.

É como opinamos, por ora.

São Borja-RS, 02 de janeiro de 2020.


MARCOS ROGERIO S. DOS SANTOS
Consultor Jurídico
OAB/RS 61.217


EMERSON VARGAS FONTELLA
Advogado
OAB/RS 83.429



Porto Alegre, 31 de dezembro de 2019.

Informação nº 2.718/2019

Interessado: Município de São Borja/RS – Poder Executivo.
Consulente: Marcos Rogério Souza dos Santos, Advogado.
Destinatário: Prefeito Municipal.
Consultores: Caroline Dias e Bartolomé Borba.
Ementa: Análise a razões e contrarrazões recursais. Cargas de oxigênio medicinal. Exame de acordo com as Leis nº 8.666/1993 e 10.250/2002 e legislação da ANVISA sobre a matéria. Vinculação ao instrumento convocatório. Sugestão de parcial provimento ao recurso apresentado. Considerações.

Através de consulta escrita, registrada sob nº 70.244/2019, é solicitada análise da seguinte questão:

Prezado(a), encaminhamos recurso, contrarrazões e demais documentos. Indagamos, procedem ou não as razões do recurso? Passamos a considerar.

1. Após análise à impugnação apresentada pela empresa Air Liquide Brasil Ltda ao edital de Pregão Presencial nº 105/2019, e às consequentes contrarrazões sustentadas pelas empresas Extingases Comércio e Transporte de Gases Ltda e Brasox Oxigênio Ind. Com. Ltda, passa-se a tecer as seguintes considerações.
2. Em relação ao pedido de desclassificação da proposta apresentada pela empresa Brasox Oxigênio Ind. Com. Ltda, a Recorrente sustenta que a Recorrida não cumpriu os requisitos exigidos no item 5.1 do instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000
Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br
Ramais 232

TERMO ADITIVO nº 048/2019

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 234/2017
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAQUI E
EXTINGASES COMÉRCIO E TRANSPORTE DE
GASES LTDA-ME.**

O **MUNICÍPIO DE ITAQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, situado na Rua Bento Gonçalves, nº 335, representado pelo **Vice Prefeito MÁRCIO LUCIANO VEPPA PALMA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 540.397.620-53, RG: 9035712562, denominado neste ato como **LOCATÁRIO**, e do outro lado **EXTINGASES COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GASES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.099.812/0001-52, com sede em Santa Rosa RS, Cep: 98900-000, Bairro: centro, Av. Expedicionário Weber, nº 1579, Telefone: (55) 3511-9209, E-mail: extingases@extingases.com.br, neste ato representada pelo sócio-administrador Sr. Igor Vier, brasileiro, natural de Santa Rosa RS, solteiro, maior, empresário, CPF: 819.043.630-91, RG: 2032361591, residente e domiciliado na Rua: Blumenau, nº. 143, Bairro: Quinta da Boa Vista, Santa Rosa RS, CEP: 98900.000, doravante denominada **LOCADOR**, tendo em vista o **Processo Administrativo nº 12666/2019** que dispõe o art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e do Contrato nº 234/2017, firmado em 06 de julho de 2017, resolvem aditar o mencionado instrumento, através do presente **TERMO ADITIVO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Conforme autoriza o item 3.2, Cláusula Terceira do Contrato nº 234/2017, prorroga-se por 12 (doze) meses, limitado a 60 meses, a **partir do vencimento 31/12/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

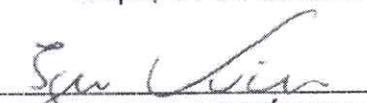
Ratificam-se todas as demais cláusulas constantes no Contrato nº 234/2017 e seus termos aditivos.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Itaqui, 21 de outubro de 2019.



MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS
MÁRCIO LUCIANO VEPPA PALMA
Vice Prefeito



EXTINGASES COMÉRCIO E
TRANSPORTE DE GASES LTDA-ME
Igor Vier





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100-Fax-(55) 3433 2323 –

Setor de Licitações – Ramais 232,233

Contrato nº 234/2017

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CARGAS DE OXIGÊNIO E COMODATO DE CILINDROS, VÁLVULAS E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE FAZ O MUNICÍPIO DE ITAQUI E A EMPRESA_EXTINGASES COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GASES LTDA-ME.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO que faz de um lado o MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua Bento Gonçalves, nº. 335, denominado neste ato como **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. Prefeito, Jarbas da Silva Martini, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 130.631.970-68 e portador da Carteira de Identidade nº 7023879906 e, do outro lado a empresa **EXTINGASES COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GASES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.099.812/0001-52, com sede em Santa Rosa RS, Cep: 98900-000, Bairro: centro, Av. Expedicionário Weber, nº 1579, Telefone: (55) 3511-9209, E-mail: extingases@extingases.com.br, neste ato representada pelo sócio-administrador Sr. Igor Vier, brasileiro, natural de Santa Rosa RS, solteiro, maior, empresário, CPF: 819.043.630-91, RG: 2032361591, residente e domiciliado na Rua: Blumenau, nº. 143, Bairro: Quinta da Boa Vista, Santa Rosa RS, CEP: 98900.000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Pregão Presencial nº 007/2017 o Processo Administrativo nº. 187.267/2017, a Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4728/2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, perante as testemunhas nomeadas e firmadas, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100-Fax-(55) 3433 2323 –

Setor de Licitações – Ramais 232,233

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de **100 (cem)** cargas mensais de oxigênio de uso medicinal com capacidade de 7.0 m³ cada carga, com o comodato de 40 (quarenta) cilindros, 45 (quarenta e cinco) válvulas reguladoras com umidificadores e extensor, a manutenção dos equipamentos e orientação de conservação e uso aos pacientes e cuidadores.
- 1.2. A empresa contratada será responsável pela manutenção dos equipamentos, garantindo o seu perfeito funcionamento.
- 1.3. A empresa contratada deverá orientar os pacientes e cuidadores quanto ao uso e a conservação dos equipamentos.
- 1.4. A empresa contratada deverá designar um representante que será responsável pela entrega e recolhimento em domicílio dos equipamentos, bem como a troca do oxigênio, sem restrição de hora e dia, na casa do paciente de acordo com a necessidade do mesmo, seguindo o cronograma fornecido pela Secretaria de Saúde,
- 1.5. A fiscalização, pela execução contratual será executada pelos servidores que firmaram declaração de responsabilidade nos autos, sendo a gestora a Sra. Isolaine Figueredo Cardoso, fiscal a Sra. Cristieli Marques Zottis e suplente o Sr. Grihego Fogaça Cerette.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS

- 2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição das cargas de oxigênio de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 105,00 (Cento e cinco reais) por carga totalizando um valor estimado de R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais) mensais.
- 2.2. O Pagamento será em até 30 (trinta) da entrega do produto, com laudo emitido pela secretaria competente.
- 2.3. Os pagamentos serão efetuados de forma mensal conforme laudo emitido pela secretaria competente.

Ser

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100-Fax-(55) 3433 2323 –

Setor de Licitações – Ramais 232,233

- 2.7. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de facilitar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 2.5. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 2.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 2.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 2.8. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 2.9. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS E VIGÊNCIA

- 3.1. A empresa contratada deverá realizar o serviço solicitado, seguindo as exigências contidas no item 01, em no máximo **24 horas após a solicitação da Secretaria de Saúde**.
- 3.2. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro do ano de 2017, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses a critério da administração.
 - 3.2.1. O valor pago deverá ser atualizado após 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta pelo IGP-M.
- 3.3. A empresa vencedora da licitação deverá ter uma pessoa representando a empresa, para manutenção, transporte, instalação, entrega e substituição dos cilindros sem restrição de hora e dia.
- 3.4. A logística de entrega e recolhimento em domicílio, deve ser de acordo com a necessidade de cada paciente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1 – Do Município:
 - 4.1.1 – Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

Sgn *A* *3*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100-Fax-(55) 3433 2323 –

Setor de Licitações – Ramais 232,233

- 4.1.2 – Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- 4.1.3 - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 4.1.4 – Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 4.1.5 – Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

4.2 – Da Contratada:

- 4.2.1 – Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida no Edital na quantidade solicitada, devendo garantir o produto de boa qualidade e quantidade requerida;
- 4.2.2 – Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto fornecido;
- 4.2.3 – Manter, durante o contrato ou prazo de garantia do produto, as mesmas condições de habilitação;
- 4.2.4– Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
- 4.2.5- Fornecer o produto dentro dos padrões exigidos neste edital.
- 4.2.6 – Em caso de falta da marca proposta em razão de problemas com o fornecedor ou qualquer outro, ou em razão de qualquer motivo que impeça a entrega do produto proposta, deverá entregar outro produto de mesma especificação e qualidade, sob pena de incidência das penalidades previstas.
- 4.2.7 - Despesas de transporte, entrega, instalação, assistência e deslocamento serão de responsabilidade da empresa contratada.
- 4.2.8 - A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.
- 4.2.9. Substituir os produtos entregues, caso não estejam de acordo com o solicitado no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100-Fax-(55) 3433 2323 –

Setor de Licitações – Ramais 232,233

ÓRGÃO 07: Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE 01: Fundo Municipal de Saúde próprio

PROJETO/ATIVIDADE: 2059- Manutenção Departamento de Saúde ASPS

CÓDIGO: 3339032000000 Mat de distribuição Gratuita

RUBRICA: 2614

UNIDADE 02-Fundo Municipal da Saúde -Vinculado

PROJETO ATIVIDADE-2069-SAI/SUS

CÓDIGO- 3.3.3.90.32.00.00.00-Material de Distribuição Gratuita

RUBRICA- 3437

Solicitação de Compras nº 149524

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1. A CONTRATADA incidirá em multa de 10% sobre o valor do produto quando:
- deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
 - manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
 - deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
 - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
 - executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
 - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
 - inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

Sgn / 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100-Fax-(55) 3433 2323 –

Setor de Licitações – Ramais 232,233

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Primeiro. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo Segundo. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

7.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre por escrito e devem ser dirigidas ao Fiscal e Gestor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO.

8.1.O presente contrato está vinculado a Pregão Presencial nº 007/2017, nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA acima mencionada, a Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.728/2005, Decreto Municipal nº 5.732/2011 e a Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes do Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1- Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100-Fax-(55) 3433 2323 –

Setor de Licitações – Ramais 232,233

10.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da execução do fornecimento decorrente do presente contrato.

10.3. A CONTRATADA é responsável pela qualidade do objeto e serviço fornecido, bem como sua adequação à legislação e às normas técnicas vigentes à época do contrato, responsabilidade esta que subsistirá, na forma da lei, mesmo após o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11 – As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui - RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

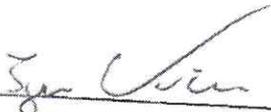
E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itaqui (RS), 06 de Julho de 2017


MUNICÍPIO DE ITAQUI

JARBAS DA SILVA MARTINI

Prefeito Municipal


EXTINGASES COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GASES LTDA-ME

CNPJ sob o nº. 11.099.812/0001-52

Igor Vier

CPF: 819.043.630-91

RG: 2032361591

7

RECEBEMOS DE AIR LIQUIDE BRASIL LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e N. 000216409 SÉRIE 200
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

Identificação do emitente AIR LIQUIDE BRASIL LTDA RUA DAVID CANABARRO, 600 CENTRO Cep:92320-110 CANOAS/RS Fone: 5134624300	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1 1-SAÍDA N. 000216409 SÉRIE 200 FOLHA 01/03		
		CHAVE DE ACESSO DA NF-E 4320 0800 3317 8800 2758 5520 0000 2164 0917 3320 8441	
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada	

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA PRODUCAO ESTABELECIMENTO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 143200138319944 06/08/2020 22:50:58
--	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 0240339754	INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIB.	CNPJ/CPF 00.331.788/0027-58
----------------------------------	------------------------------	--------------------------------

DESTINATARIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL EXTINGASES E COMERCIO E TRANSPORTES LTDA		CNPJ/CPF 11.099.812/0001-52	DATA DE EMISSÃO 06/08/2020
ENDEREÇO AV. EXPEDICIONARIO WEBER, 1579		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 98900-000
MUNICIPIO SANTA ROSA	FONE/FAX 5535119209	UF RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1100114723
FATURA 001 03/09/2020 13.615,66		HORA ENTRADA/SAÍDA	

001									
-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--

CALCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CALCULO DO ICMS 13.615,66	VALOR DO ICMS 2.450,81	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 13.615,66	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 13.615,66

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL DESTINATARIO	FRETE POR CONTA 9-SEM FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		

QUANTIDADE 0	ESPECIE	MARCA ALB	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 24248,132	PESO LIQUIDO 3027,204
-----------------	---------	--------------	-----------	-------------------------	--------------------------

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SER.	NCM/SII	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
13031029	ONU 1066 NITROGENIO, C OMPRIMIDO 2.2 () III NITROGENIO N50 -10 M3	28043000	000	5101	M3	10,0000	40,0000	400,00	400,00	72,00	0,00	18,00%	0,00%
13001029	ONU 1006 ARGONIO, COMPR IMIDO 2.2 () III ARGO NIO N50 10 M3	28042100	000	5101	M3	10,0000	50,9163	509,16	509,16	91,65	0,00	18,00%	0,00%
10001029	ONU 1072 OXIGENIO, COM PRIMIDO 2.2 (5.1) III O XIGENIO GASOSO INDUSTRI AL - CIL 10,	28044000	000	5102	M3	180,0000	2,7204	489,67	489,67	88,14	0,00	18,00%	0,00%
10001011	ONU 1072 OXIGENIO, COM PRIMIDO 2.2 (5.1) III O XIGENIO GASOSO INDUSTRI AL - 6M	28044000	000	5102	M3	306,0000	2,7204	832,44	832,44	149,84	0,00	18,00%	0,00%
10085004	ONU 1072 OXIGENIO, COM PRIMIDO 2.2 (5.1) III O XIGENIO INDUSTRIAL PPU 1M3	28044000	000	5102	M3	2,0000	13,2825	26,57	26,57	4,78	0,00	18,00%	0,00%

CALCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES COD.REPART.FISCAL: 51 CONDICAO DE PAGAMENTO: 58 - 28 DIAS DA DATA . RUA BARRA FUNDA, 930 - BARRA FUNDA, SAO PAULO - SP, 01152-000. TELEFONE PROCON - 151. Protocolo: 143200138319944 CODIGO DO CLIENTE: 370925 - Lotes: 30012911, 51028516, 51028634, 51028712, 51028732, 51028870, 51028871, 51028872 LOCAL DE ENTREGA: AV. EXPEDICIONARIO WEBER, 1579 - CENTRO - 98900000 - SANTA ROSA - RS IPI reduzido a zero conf.dec.8950 29/12/2016 IPI reduzido a zero conf.dec.8950 29/12/2016 Condicao de Pagamento: 58 - 28 DIAS DA DATA ASSINATURA DO RESPONSÁVEL _____ DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERACOES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTACAO RESOLUCAO 5.232/2016 DA ANTT. ALERTAMOS QUE OS EQUIPAMENTOS DE NOSSA PROPRIEDADE CEDIDOS AOS NOSSOS CLIENTES E REVENDADORES	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

Identificação do emitente
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
 RUA DAVID CANABARRO, 600
 CENTRO Cep:92320-110
 CANOAS/RS
 Fone: 5134624300

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR DA
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA
 0-ENTRADA 1
 1-SAÍDA
 N. 000216409
 SÉRIE 200
 FOLHA 02/03



CHAVE DE ACESSO DA NF-E
4320 0800 3317 8800 2758 5520 0000 2164 0917 3320 8441

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO
 VENDA PRODUCAO ESTABELECIMENTO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 143200138319944 06/08/2020 22:50:58

INSCRIÇÃO ESTADUAL
 0240339754

INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIB.

CNPJ/CPF
 00.331.788/0027-58

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SER.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
10005029	ONU 1066 NITROGENIO, CO MPRIMIDO 2.2 () III N ITROGENIO GASOSO ' C' - CIL 10,0 M3	28043000	000	5102	M3	10,0000	2,7286	27,29	27,29	4,91	0,00	18,00%	0,00%
10005011	ONU 1066 NITROGENIO, C OMPRIMIDO 2.2() III N ITROGENIO GASOSO C CIL. 6 M	28043000	000	5102	M3	66,0000	2,7286	180,09	180,09	32,42	0,00	18,00%	0,00%
13142023	ONU 1066 NITROGENIO, C OMPRIMIDO 2.2() III N ITROGENIO GASOSO 3M3	28043000	000	5102	M3	6,0000	10,5000	63,00	63,00	11,34	0,00	18,00%	0,00%
10014029	ONU 1006 ARGONIO, COMP RIMIDO 2.2 () III ARG ONIO SOLDA - CILINDRO 1 0,0 M3	28042100	000	5102	M3	70,0000	7,3003	511,02	511,02	91,98	0,00	18,00%	0,00%
10014011	ONU 1006 ARGONIO, COMP RIMIDO 2.2 () III ARG ONIO SOLDA - 6 M	28042100	000	5101	M3	30,0000	7,3003	219,01	219,01	39,42	0,00	18,00%	0,00%
13143023	ONU 1006 ARGONIO, COMP RIMIDO 2.2 () III ARG ONIO INDUSTRIAL 3M3	28042100	000	5102	M3	6,0000	20,7000	124,20	124,20	22,36	0,00	18,00%	0,00%
10022029	ONU 1956 ARGONIO + O2 + N2, COMPRIMIDO 2.2 () III MISTURA MOX 22 - CIL 10M3	28041000	000	5101	M3	190,0000	7,8168	1.485,19	1.485,19	267,33	0,00	18,00%	0,00%
10027081	ONU 1013 DIOXIDO DE CA RBONO 2.2 () III GAS CARBONICO (CO2)-25KG	28112100	000	5102	KG	225,0000	2,8722	646,25	646,25	116,33	0,00	18,00%	0,00%
10027056	ONU 1013 DIOXIDO DE CA RBONO 2.2 () III DIOX IDO DE CARBONO POST-MIX ONU.1013 CLASSE DE RIS CO 2.2	28112100	000	5102	kg	6,0000	2,8722	17,23	17,23	3,10	0,00	18,00%	0,00%
10058029	ONU 1956 MISTURA DE GA SES RAROS, COMPRIMIDA 2 .2 () III ATAL 21 - C IL. 10 M3	28042100	000	5101	M3	640,0000	8,6147	5.513,41	5.513,41	992,41	0,00	18,00%	0,00%
10058026	ONU 1956 MISTURA DE GA	28042100	000	5101	M3	168,0000	8,6147	1.447,27	1.447,27	260,51	0,00	18,00%	0,00%

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

DESTINAM-SE EXCLUSIVAMENTE AO ACONDICIONAMENTO DOS GASES POR NOS FORNECIDOS E NAO PODEM, SOB HIPOTESE OU CONDICÕES, SEREM TROCADOS, ADULTERADOS OU ALIENADOS.
 Placa(IUK2423/rs)

RESERVADO AO FISCO

Identificação do emitente
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

RUA DAVID CANABARRO, 600
CENTRO Cep:92320-110
CANOAS/RS
Fone: 5134624300

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0-ENTRADA 1
1-SÁIDA
N. 000216409
SÉRIE 200
FOLHA 03/03



CHAVE DE ACESSO DA NF-E
4320 0800 3317 8800 2758 5520 0000 2164 0917 3320 8441

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA PRODUCAO ESTABELECIMENTO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
143200138319944 06/08/2020 22:50:58

INSCRIÇÃO ESTADUAL
0240339754

INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIB.

CNPJ/CPF
00.331.788/0027-58

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SER.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
13209023	SES RAROS, COMPRIMIDA 2 .2 () III ATAL 21 - 7 M3 ONU 1956 MISTURA DE GA SES RAROS, COMPRIMIDA 2 .2 () III ATAL 21 - C IL. 3,0 M3	28042100	000	5102	M3	9,0000	17,6300	158,67	158,67	28,56	0,00	18,00%	0,00%
10060029	ONU 1072 OXIGENIO, COM PRIMIDO 2.2 (5.1) III O XIGENIO GASOSO MEDICINA L-CIL 10,0 M	28044000	000	5102	M3	30,0000	2,7265	81,80	81,80	14,72	0,00	18,00%	0,00%
10060011	ONU 1072 OXIGENIO, COM PRIMIDO 2.2 (5.1) III O XIGENIO GASOSO MEDICINA L CIL.6 M3	28044000	000	5102	m3	324,0000	2,7265	883,39	883,39	159,01	0,00	18,00%	0,00%

RECEBEMOS DE AIR LIQUIDE BRASIL LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e N. 000216969 SÉRIE 200
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

Identificação do emitente AIR LIQUIDE BRASIL LTDA RUA DAVID CANABARRO, 600 CENTRO Cep:92320-110 CANOAS/RS Fone: 5134624300	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1 1-SAÍDA N. 000216969 SÉRIE 200 FOLHA 01/03	 CHAVE DE ACESSO DA NF-E 4320 0800 3317 8800 2758 5520 0000 2169 6917 3320 8447 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada
---	---	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERC.ADQ.REC.TER	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 143200145283982 17/08/2020 21:38:09
---	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 0240339754	INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIB.	CNPJ/CPF 00.331.788/0027-58
----------------------------------	------------------------------	--------------------------------

DESTINATARIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL EXTINGASES E COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	CNPJ/CPF 11.099.812/0001-52	DATA DE EMISSÃO 17/08/2020	
ENDEREÇO AV. EXPEDICIONARIO WEBER, 1579	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 98900-000	DATA ENTRADA/SAÍDA
MUNICIPIO SANTA ROSA	FONE/FAX 5535119209	UF RS	HORA ENTRADA/SAÍDA
FATURA			
001			
14/09/2020			
13.364,74			

001											
14/09/2020											
13.364,74											

CALCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CALCULO DO ICMS 13.364,74	VALOR DO ICMS 2.405,64	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 13.364,74	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 13.364,74

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL DESTINATARIO	FRETE POR CONTA 9-SEM FRETE	CÓDIGO ANT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 0	ESPECIE	MARCA ALB	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 23637,292	PESO LIQUIDO 3216,006

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SER.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
10001029	ONU 1072 OXIGENIO, COM PRIMIDO 2.2 (5.1) III O XIGENIO GASOSO INDUSTRIAL - CIL 10,	28044000	000	5102	M3	180,0000	2,7204	489,67	489,67	88,14	0,00	18,00%	0,00%
10001011	ONU 1072 OXIGENIO, COM PRIMIDO 2.2 (5.1) III O XIGENIO GASOSO INDUSTRIAL - 6M	28044000	000	5102	M3	300,0000	2,7204	816,12	816,12	146,90	0,00	18,00%	0,00%
13141023	ONU 1072 OXIGENIO, COM PRIMIDO 2.2 (5.1) III O XIGENIO INDUSTRIAL 3M3	28044000	000	5102	M3	3,0000	10,5000	31,50	31,50	5,67	0,00	18,00%	0,00%
10085004	ONU 1072 OXIGENIO, COM PRIMIDO 2.2 (5.1) III O XIGENIO INDUSTRIAL PPU 1M3	28044000	000	5102	M3	2,0000	13,2825	26,57	26,57	4,78	0,00	18,00%	0,00%
10014029	ONU 1006 ARGONIO, COMP RIMIDO 2.2 () III ARG ONIO SOLDA - CILINDRO 1	28042100	000	5102	M3	210,0000	7,3003	1.533,06	1.533,06	275,95	0,00	18,00%	0,00%

CALCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES COD.REPART.FISCAL: 51 CONDICAO DE PAGAMENTO: 58 - 28 DIAS DA DATA . RUA BARRA FUNDA, 930 - BARRA FUNDA, SAO PAULO - SP, 01152-000. TELEFONE PROCON - 151. Protocolo: 143200145283982 CODIGO DO CLIENTE: 370925 - Lotes: 51028343, 51028633, 51028714, 51028732, 51028760, 51028761, 51029022, 51029023, 51029024 LOCAL DE ENTREGA: AV. EXPEDICIONARIO WEBER, 1579 - CENTRO - 98900000 - SANTA ROSA - RS IPI reduzido a zero conf.dec.8950 29/12/2016 IPI reduzido a zero conf.dec.8950 29/12/2016 Condicao de Pagamento: 58 - 28 DIAS DA DATA ASSINATURA DO RESPONSÁVEL _____ DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERACOES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTACAO RESOLUCAO 5.232/2016 DA ANTT. ALERTAMOS QUE OS EQUIPAMENTOS DE NOSSA PROPRIEDADE CEDIDOS AOS NOSSOS CLIENTES E REVENDEDORES	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

Identificação do emitente
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

RUA DAVID CANABARRO, 600
CENTRO Cep:92320-110
CANOAS/RS
Fone: 5134624300

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0-ENTRADA 1
1-SAÍDA
N. 000216969
SÉRIE 200
FOLHA 03/03



CHAVE DE ACESSO DA NF-E
4320 0800 3317 8800 2758 5520 0000 2169 6917 3320 8447

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERC.ADQ.REC.TER

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

143200145283982 17/08/2020 21:38:09

INSCRIÇÃO ESTADUAL
0240339754

INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIB.

CNPJ/CPF
00.331.788/0027-58

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SER.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
10060029	ONU 1072 OXIGENIO, COM PRIMIDO 2.2 (5.1) III O XIGENIO GASOSO MEDICINA L-CIL 10,0 M	28044000	000	5102	M3	70,0000	2,7265	190,86	190,86	34,35	0,00	18,00%	0,00%
10060011	ONU 1072 OXIGENIO, COM PRIMIDO 2.2 (5.1) III O XIGENIO GASOSO MEDICINA L CIL.6 M3	28044000	000	5102	m3	240,0000	2,7265	654,36	654,36	117,78	0,00	18,00%	0,00%
10060023	ONU 1072 OXIGENIO, COM PRIMIDO 2.2 (5.1) III O XIGENIO GASOSO MEDICINA L-CIL 3,0 M3	28044000	000	5102	M3	3,0000	2,7265	8,18	8,18	1,47	0,00	18,00%	0,00%
10087004	ONU 1072 OXIGENIO, COM PRIMIDO 2.2 (5.1) III OXIGENIO GASOSO MEDICINAL - 1 M3	28044000	000	5101	M3	3,0000	12,7339	38,20	38,20	6,88	0,00	18,00%	0,00%
10087172	ONU 1072 OXIGENIO, COM PRIMIDO 2.2 (5.1) III OXIGENIO GASOSO MEDICINAL - 0,40 M3	28044000	000	5102	M3	0,4000	12,7339	5,09	5,09	0,92	0,00	18,00%	0,00%

RECEBEMOS DE AIR LIQUIDE BRASIL LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e N. 000217673 SÉRIE 200
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

Identificação do emitente AIR LIQUIDE BRASIL LTDA RUA DAVID CANABARRO, 600 CENTRO Cep:92320-110 CANOAS/RS Fone: 5134624300	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA <input type="checkbox"/> 1-SAÍDA <input checked="" type="checkbox"/> N. 000217673 SÉRIE 200 FOLHA 01/03	

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERC.ADQ.REC.TER	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 143200153030694 27/08/2020 23:47:56
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0240339754	INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIB.
	CNPJ/CPF 00.331.788/0027-58

DESTINATARIO/REMETENTE		CNPJ/CPF 11.099.812/0001-52		DATA DE EMISSÃO 27/08/2020
NOME/RAZÃO SOCIAL EXTINGASES E COMERCIO E TRANSPORTES LTDA		BAIRRO/DISTRITO CENTRO		DATA ENTRADA/SAÍDA
ENDEREÇO AV. EXPEDICIONARIO WEBER, 1579		CEP 98900-000		HORA ENTRADA/SAÍDA
MUNICIPIO SANTA ROSA	FONE/FAX 5535119209	UF RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1100114723	
FATURA				
001				
24/09/2020				
15.408,77				

CALCULO DO IMPOSTO				
BASE DE CALCULO DO ICMS 15.408,77	VALOR DO ICMS 2.773,60	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 15.408,77
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 15.408,77

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS				
RAZÃO SOCIAL DESTINATARIO		FRETE POR CONTA 9-SEM FRETE	CÓDIGO ANT	PLACA DO VEÍCULO
ENDEREÇO		MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 0	ESPECIE	MARCA ALB	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 23895,279
				PESO LIQUIDO 3299,137

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SER.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
10001029	ONU 1072 OXIGENIO, COM PRIMIDO 2.2 (5.1) III O XIGENIO GASOSO INDUSTRIAL - CIL 10,	28044000	000	5102	M3	60,0000	2,7204	163,22	163,22	29,38	0,00	18,00%	0,00%
10001011	ONU 1072 OXIGENIO, COM PRIMIDO 2.2 (5.1) III O XIGENIO GASOSO INDUSTRIAL - 6M	28044000	000	5102	M3	294,0000	2,7204	799,80	799,80	143,96	0,00	18,00%	0,00%
13141023	ONU 1072 OXIGENIO, COM PRIMIDO 2.2 (5.1) III O XIGENIO INDUSTRIAL 3M3	28044000	000	5102	M3	6,0000	10,5000	63,00	63,00	11,34	0,00	18,00%	0,00%
10005011	ONU 1066 NITROGENIO, C OMPRIMIDO 2.2 () III N ITROGENIO GASOSO C CIL. 6 M	28043000	000	5102	M3	66,0000	2,7286	180,09	180,09	32,42	0,00	18,00%	0,00%
10014029	ONU 1006 ARGONIO, COMP RIMIDO 2.2 () III ARG ONIO SOLDA - CILINDRO I	28042100	000	5102	M3	130,0000	7,3003	949,04	949,04	170,83	0,00	18,00%	0,00%

CALCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES COD.REPART.FISCAL: 51 CONDICAO DE PAGAMENTO: 58 - 28 DIAS DA DATA . RUA BARRA FUNDA, 930 - BARRA FUNDA, SAO PAULO - SP, 01152-000. TELEFONE PROCON - 151. Protocolo: 143200153030694 CODIGO DO CLIENTE: 370925 - Lotes: 51029204, 51029205, 51029206 LOCAL DE ENTREGA: AV. EXPEDICIONARIO WEBER, 1579 - CENTRO - 98900000 - SANTA ROSA - RS IPI reduzido a zero conf.dec.8950 29/12/2016 IPI reduzido a zero conf.dec.8950 29/12/2016 Condicao de Pagamento: 58 - 28 DIAS DA DATA ASSINATURA DO RESPONSÁVEL _____ DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERACOES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTACAO RESOLUCAO 5.232/2016 DA ANTT. ALERTAMOS QUE OS EQUIPAMENTOS DE NOSSA PROPRIEDADE CEDIDOS AOS NOSSOS CLIENTES E REVENDEDORES DESTINAM-SE EXCLUSIVAMENTE AO ACONDICIONAMENTO DOS GASES POR NOS FORNECIDOS E	RESERVADO AO FISCO

Identificação do emitente
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
 RUA DAVID CANABARRO, 600
 CENTRO Cep:92320-110
 CANOAS/RS
 Fone: 5134624300

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR DA
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA
 0-ENTRADA 1
 1-SAÍDA
 N. 000217673
 SÉRIE 200
 FOLHA 02/03



CHAVE DE ACESSO DA NF-E
 4320 0800 3317 8800 2758 5520 0000 2176 7318 3839 0858

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO
 VENDA DE MERC.ADQ.REC.TER

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 143200153030694 27/08/2020 23:47:56

INSCRIÇÃO ESTADUAL
 0240339754

INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIB.

CNPJ/CPF
 00.331.788/0027-58

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SER.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
10014011	ONU 1006 ARGONIO, COMP RIMIDO 2.2 () III ARG ONIO SOLDA - 6 M	28042100	000	5101	M3	36,0000	7,3003	262,81	262,81	47,31	0,00	18,00%	0,00%
13143023	ONU 1006 ARGONIO, COMP RIMIDO 2.2 () III ARG ONIO INDUSTRIAL 3M3	28042100	000	5102	M3	6,0000	20,7000	124,20	124,20	22,36	0,00	18,00%	0,00%
10022029	ONU 1956 ARGONIO + O2 + N2, COMPRIMIDO 2.2 () III MISTURA MOX 22 - CIL 10M3	28041000	000	5101	M3	110,0000	7,8168	859,85	859,85	154,77	0,00	18,00%	0,00%
10027081	ONU 1013 DIOXIDO DE CA RBONO 2.2 () III GAS CARBONICO (CO2)-25KG	28112100	000	5102	KG	425,0000	2,8722	1.220,69	1.220,69	219,72	0,00	18,00%	0,00%
10027051	ONU 1013 DIOXIDO DE CA RBONO 2.2 () III GAS CARBONICO (CO2)-4KG	28112100	000	5102	KG	4,0000	2,8722	11,49	11,49	2,07	0,00	18,00%	0,00%
10058029	ONU 1956 MISTURA DE GA SES RAROS, COMPRIMIDA 2 .2 () III ATAL 21 - C IL. 10 M3	28042100	000	5101	M3	700,0000	8,6147	6.030,29	6.030,29	1.085,45	0,00	18,00%	0,00%
10058026	ONU 1956 MISTURA DE GA SES RAROS, COMPRIMIDA 2 .2 () III ATAL 21 - 7 M3	28042100	000	5101	M3	154,0000	8,6147	1.326,66	1.326,66	238,80	0,00	18,00%	0,00%
13209023	ONU 1956 MISTURA DE GA SES RAROS, COMPRIMIDA 2 .2 () III ATAL 21 - C IL. 3,0 M3	28042100	000	5102	M3	12,0000	17,6300	211,56	211,56	38,08	0,00	18,00%	0,00%
10060029	ONU 1072 OXIGENIO, COM PRIMIDO 2.2 (5.1) III O XIGENIO GASOSO MEDICINA L-CIL 10,0 M	28044000	000	5102	M3	80,0000	2,7265	218,12	218,12	39,26	0,00	18,00%	0,00%
10060011	ONU 1072 OXIGENIO, COM PRIMIDO 2.2 (5.1) III O XIGENIO GASOSO MEDICINA L CIL.6 M3	28044000	000	5102	m3	156,0000	2,7265	425,33	425,33	76,56	0,00	18,00%	0,00%
10060023	ONU 1072 OXIGENIO, COM	28044000	000	5102	M3	9,0000	2,7265	24,54	24,54	4,42	0,00	18,00%	0,00%

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NAO PODEM, SOB HIPOTESE OU CONDICOES, SEREM TROCADOS, ADULTERADOS OU ALIENADOS.
 Placa(IUK2423/rs)

RESERVADO AO FISCO

Identificação do emitente
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

RUA DAVID CANABARRO, 600
CENTRO Cep:92320-110
CANOAS/RS
Fone: 5134624300

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0-ENTRADA 1
1-SAÍDA
N. 000217673
SÉRIE 200
FOLHA 03/03



CHAVE DE ACESSO DA NF-E
4320 0800 3317 8800 2758 5520 0000 2176 7318 3839 0858

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERC.ADQ.REC.TER

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
143200153030694 27/08/2020 23:47:56

INSCRIÇÃO ESTADUAL
0240339754

INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIB.

CNPJ/CPF
00.331.788/0027-58

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SER.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
10060176	PRIMIDO 2.2 (5.1) III O XIGENIO GASOSO MEDICINA L-CIL 3,0 M3 ONU 1072 OXIGENIO, COM PRIMIDO 2.2 (5.1) III O XIGENIO GASOSO MEDICINA L - CIL 2,2 M3	28044000	000	5102	M3	2,2000	2,7265	6,00	6,00	1,08	0,00	18,00%	0,00%
13089026	ONU 1956 HELIO, COMPRI MIDO 2.2 () III LASAL P61 - CIL 7,0 M3	28042990	300	5102	M3	14,0000	126,4275	1.769,99	1.769,99	318,60	0,00	18,00%	0,00%
10027080	ONU 1013 DIOXIDO DE CA RBOÑO 2.2 () III GAS CARBONICO (CO2)-20KG	28112100	000	5102	KG	20,0000	2,8722	57,44	57,44	10,34	0,00	18,00%	0,00%
10001011	ONU 1072 OXIGENIO, COM PRIMIDO 2.2 (5.1) III O XIGENIO GASOSO INDUSTRI AL - 6M	28044000	000	5102	M3	42,0000	2,7204	114,26	114,26	20,57	0,00	18,00%	0,00%
10001029	ONU 1072 OXIGENIO, COM PRIMIDO 2.2 (5.1) III O XIGENIO GASOSO INDUSTRI AL - CIL 10,	28044000	000	5102	M3	40,0000	2,7204	108,82	108,82	19,59	0,00	18,00%	0,00%
10058026	ONU 1956 MISTURA DE GA SES RAROS, COMPRIMIDA 2 2 () III ATAL 21 - 7 M3	28042100	000	5101	M3	14,0000	8,6147	120,61	120,61	21,71	0,00	18,00%	0,00%
10058029	ONU 1956 MISTURA DE GA SES RAROS, COMPRIMIDA 2 2 () III ATAL 21 - C IL. 10 M3	28042100	000	5101	M3	40,0000	8,6147	344,59	344,59	62,03	0,00	18,00%	0,00%
10005011	ONU 1066 NITROGENIO, C OMPRIMIDO 2.2() III N ITROGENIO GASOSO C CIL. 6 M	28043000	000	5102	M3	6,0000	2,7286	16,37	16,37	2,95	0,00	18,00%	0,00%

RECEBEMOS DE AIR LIQUIDE BRASIL LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e N. 000217851 SÉRIE 200
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

Identificação do emitente AIR LIQUIDE BRASIL LTDA RUA DAVID CANABARRO, 600 CENTRO Cep:92320-110 CANOAS/RS Fone: 5134624300	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA <input checked="" type="checkbox"/> 1-SAÍDA N. 000217851 SÉRIE 200 FOLHA 01/03	
		CHAVE DE ACESSO DA NF-E 4320 0800 3317 8800 2758 5520 0000 2178 5119 1136 0503 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERC.ADQ.REC.TER	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 143200155320834 31/08/2020 23:47:03
---	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 0240339754	INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIB.	CNPJ/CPF 00.331.788/0027-58
----------------------------------	------------------------------	--------------------------------

DESTINATARIO/REMETENTE		CNPJ/CPF 11.099.812/0001-52		DATA DE EMISSÃO 31/08/2020
NOME/RAZÃO SOCIAL EXTINGASES E COMERCIO E TRANSPORTES LTDA		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 98900-000	DATA ENTRADA/SAÍDA
ENDEREÇO AV. EXPEDICIONARIO WEBER, 1579		MUNICIPIO SANTA ROSA	UF RS	HORA ENTRADA/SAÍDA
FONE/FAX 5535119209		INSCRIÇÃO ESTADUAL 1100114723		

FATURA	001	28/09/2020	14.144,58																
--------	-----	------------	-----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

CALCULO DO IMPOSTO										
BASE DE CALCULO DO ICMS 14.144,58	VALOR DO ICMS 2.546,00	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 14.144,58						
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 14.144,58					

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS									
RAZÃO SOCIAL DESTINATARIO		FRETE POR CONTA 9-SEM FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF			
ENDEREÇO		MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL					
QUANTIDADE 0	ESPECIE	MARCA ALB	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 24264,607	PESO LIQUIDO 3252,607				

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SER.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
10001029	ONU 1072 OXIGENIO, COM PRIMIDO 2.2 (5.1) III O XIGENIO GASOSO INDUSTRIAL - CIL 10,	28044000	000	5102	M3	100,0000	2,7204	272,04	272,04	48,97	0,00	18,00%	0,00%
10001011	ONU 1072 OXIGENIO, COM PRIMIDO 2.2 (5.1) III O XIGENIO GASOSO INDUSTRIAL - 6M	28044000	000	5102	M3	384,0000	2,7204	1.044,63	1.044,63	188,03	0,00	18,00%	0,00%
10085004	ONU 1072 OXIGENIO, COM PRIMIDO 2.2 (5.1) III O XIGENIO INDUSTRIAL PPU 1M3	28044000	000	5102	M3	2,0000	13,2825	26,57	26,57	4,78	0,00	18,00%	0,00%
10005029	ONU 1066 NITROGENIO, CO MPRIMIDO 2.2 () III N ITROGENIO GASOSO ' C' - CIL 10,0 M3	28043000	000	5102	M3	10,0000	2,7286	27,29	27,29	4,91	0,00	18,00%	0,00%
10005011	ONU 1066 NITROGENIO, C OMPRIMIDO 2.2 () III N	28043000	000	5102	M3	18,0000	2,7286	49,11	49,11	8,84	0,00	18,00%	0,00%

CALCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES COD.REPART.FISCAL: 51 CONDICAO DE PAGAMENTO: 58 - 28 DIAS DA DATA . RUA BARRA FUNDA, 930 - BARRA FUNDA, SAO PAULO - SP, 01152-000. TELEFONE PROCON - 151. Protocolo: 143200155320834 CODIGO DO CLIENTE: 370925 - LOCAL DE ENTREGA: AV. EXPEDICIONARIO WEBER, 1579 - CENTRO - 98900000 - SANTA ROSA - RS IPI reduzido a zero conf.dec.8950 29/12/2016 IPI reduzido a zero conf.dec.8950 29/12/2016 Condição de Pagamento: 58 - 28 DIAS DA DATA ASSINATURA DO RESPONSÁVEL _____ DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERACOES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTACAO RESOLUCAO 5.232/2016 DA ANTT. ALERTAMOS QUE OS EQUIPAMENTOS DE NOSSA PROPRIEDADE CEDIDOS AOS NOSSOS CLIENTES E REVENDEDORES DESTINAM-SE EXCLUSIVAMENTE AO ACONDICIONAMENTO DOS GASES POR NOS FORNECIDOS E	RESERVADO AO FISCO
--	---------------------------

RECEBEMOS DE AIR LIQUIDE BRASIL LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e N. 000218260 SÉRIE 200
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

Identificação do emitente AIR LIQUIDE BRASIL LTDA RUA DAVID CANABARRO, 600 CENTRO Cep:92320-110 CANOAS/RS Fone: 5134624300	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA <input type="checkbox"/> 1-SAÍDA <input checked="" type="checkbox"/> N. 000218260 SÉRIE 200 FOLHA 01/03	
		CHAVE DE ACESSO DA NF-E 4320 0900 3317 8800 2758 5520 0000 2182 6015 2675 4437 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERC.ADQ.REC.TER	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 143200160394139 08/09/2020 22:00:25
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0240339754	INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIB. CNPJ/CPF 00.331.788/0027-58

DESTINATARIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL EXTINGASES E COMERCIO E TRANSPORTES LTDA		CNPJ/CPF 11.099.812/0001-52	DATA DE EMISSÃO 08/09/2020
ENDEREÇO AV. EXPEDICIONARIO WEBER, 1579		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 98900-000
MUNICIPIO SANTA ROSA	FONE/FAX 5535119209	UF RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1100114723

FATURA	001	06/10/2020	13.629,11
--------	-----	------------	-----------

CALCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CALCULO DO ICMS 13.629,11	VALOR DO ICMS 2.453,23	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 13.629,11	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 13.629,11

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS						
RAZÃO SOCIAL DESTINATARIO		FRETE POR CONTA 9-SEM FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO		MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
0		ALB		23812,099	3040,242

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SER.	NCM/SII	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
10001029	ONU 1072 OXIGENIO, COM PRIMIDO 2.2 (5.1) III O XIGENIO GASOSO INDUSTRIAL - CIL 10,	28044000	000	5102	M3	180,0000	2,7204	489,67	489,67	88,14	0,00	18,00%	0,00%
10001011	ONU 1072 OXIGENIO, COM PRIMIDO 2.2 (5.1) III O XIGENIO GASOSO INDUSTRIAL - 6M	28044000	000	5102	M3	216,0000	2,7204	587,61	587,61	105,77	0,00	18,00%	0,00%
10005029	ONU 1066 NITROGENIO, CO MPRIMIDO 2.2 () III N ITROGENIO GASOSO ' C' - CIL 10,0 M3	28043000	000	5102	M3	10,0000	2,7286	27,29	27,29	4,91	0,00	18,00%	0,00%
10005011	ONU 1066 NITROGENIO, C OMPRIMIDO 2.2() III N ITROGENIO GASOSO C CIL. 6 M	28043000	000	5102	M3	24,0000	2,7286	65,49	65,49	11,79	0,00	18,00%	0,00%
13112004	ONU 1066 NITROGENIO, C OMPRIMIDO 2.2 () III	28043000	000	5101	M3	1,0000	44,4675	44,47	44,47	8,00	0,00	18,00%	0,00%

CALCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES COD.REPART.FISCAL: 51 CONDICAO DE PAGAMENTO: 58 - 28 DIAS DA DATA . RUA BARRA FUNDA, 930 - BARRA FUNDA, SAO PAULO - SP, 01152-000. TELEFONE PROCON - 151. Protocolo: 143200160394139 CODIGO DO CLIENTE: 370925 - Lotes: 51023733, 51029369, 51029371, 51029372 LOCAL DE ENTREGA: AV. EXPEDICIONARIO WEBER, 1579 - CENTRO - 989000000 - SANTA ROSA - RS IPI reduzido a zero conf.dec.8950 29/12/2016 IPI reduzido a zero conf.dec.8950 29/12/2016 Condição de Pagamento: 58 - 28 DIAS DA DATA ASSINATURA DO RESPONSÁVEL _____ DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPOORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO RESOLUÇÃO 5.232/2016 DA ANTT. ALERTAMOS QUE OS EQUIPAMENTOS DE NOSSA PROPRIEDADE CEDIDOS AOS NOSSOS CLIENTES E REVENDEDORES DESTINAM-SE EXCLUSIVAMENTE AO ACONDICIONAMENTO DOS GASES POR NOS FORNECIDOS E	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

Identificação do emitente AIR LIQUIDE BRASIL LTDA RUA DAVID CANABARRO, 600 CENTRO Cep:92320-110 CANOAS/RS Fone: 5134624300	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1 1-SAÍDA N. 000218260 SÉRIE 200 FOLHA 02/03	 CHAVE DE ACESSO DA NF-E 4320 0900 3317 8800 2758 5520 0000 2182 6015 2675 4437 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada
---	---	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERC.ADQ.REC.TER	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 143200160394139 08/09/2020 22:00:25
--	---

INSCRIÇÃO ESTADUAL 0240339754	INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIB.	CNPJ/CPF 00.331.788/0027-58
---	-------------------------------------	---------------------------------------

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SER.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
10014029	ONU 1006 ARGONIO, COMP RIMIDO 2.2 () III ARG ONIO SOLDA - CILINDRO 1 0,0 M3	28042100	000	5102	M3	140,0000	7,3003	1.022,04	1.022,04	183,97	0,00	18,00%	0,00%
10014011	ONU 1006 ARGONIO, COMP RIMIDO 2.2 () III ARG ONIO SOLDA - 6 M	28042100	000	5102	M3	48,0000	7,3003	350,41	350,41	63,07	0,00	18,00%	0,00%
13143023	ONU 1006 ARGONIO, COMP RIMIDO 2.2 () III ARG ONIO INDUSTRIAL 3M3	28042100	000	5102	M3	15,0000	20,7000	310,50	310,50	55,89	0,00	18,00%	0,00%
10022029	ONU 1956 ARGONIO + O2 + N2, COMPRIMIDO 2.2 () III MISTURA MOX 22 - CIL 10M3	28041000	000	5101	M3	240,0000	7,8168	1.876,03	1.876,03	337,69	0,00	18,00%	0,00%
10027081	ONU 1013 DIOXIDO DE CARBONO 2.2 () III GAS CARBONICO (CO2)-25KG	28112100	000	5102	KG	275,0000	2,8722	789,86	789,86	142,17	0,00	18,00%	0,00%
10058029	ONU 1956 MISTURA DE GASES RAROS, COMPRIMIDA 2.2 () III ATAL 21 - CIL. 10 M3	28042100	000	5101	M3	590,0000	8,6147	5.082,67	5.082,67	914,88	0,00	18,00%	0,00%
10058026	ONU 1956 MISTURA DE GASES RAROS, COMPRIMIDA 2.2 () III ATAL 21 - 7 M3	28042100	000	5101	M3	217,0000	8,6147	1.869,39	1.869,39	336,49	0,00	18,00%	0,00%
13209023	ONU 1956 MISTURA DE GASES RAROS, COMPRIMIDA 2.2 () III ATAL 21 - CIL. 3,0 M3	28042100	000	5102	M3	6,0000	17,6300	105,78	105,78	19,04	0,00	18,00%	0,00%
10060029	ONU 1072 OXIGENIO, COM PRIMIDO 2.2 (5.1) III O XIGENIO GASOSO MEDICINA L-CIL 10,0 M	28044000	000	5102	M3	20,0000	2,7265	54,53	54,53	9,82	0,00	18,00%	0,00%
10060011	ONU 1072 OXIGENIO, COM PRIMIDO 2.2 (5.1) III O XIGENIO GASOSO MEDICINA L CIL.6 M3	28044000	000	5102	m3	342,0000	2,7265	932,46	932,46	167,84	0,00	18,00%	0,00%

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NAO PODEM, SOB HIPOTESE OU CONDICÕES, SEREM TROCADOS, ADULTERADOS OU ALIENADOS. Placa(IUK2423/RS)	RESERVADO AO FISCO
--	---------------------------

Identificação do emitente
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

RUA DAVID CANABARRO, 600
CENTRO Cep:92320-110
CANOAS/RS
Fone: 5134624300

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0-ENTRADA 1
1-SAÍDA
N. 000218260
SÉRIE 200
FOLHA 03/03



CHAVE DE ACESSO DA NF-E
4320 0900 3317 8800 2758 5520 0000 2182 6015 2675 4437

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERC.ADQ.REC.TER

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
143200160394139 08/09/2020 22:00:25

INSCRIÇÃO ESTADUAL
0240339754

INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIB.

CNPJ/CPF
00.331.788/0027-58

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SER.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
10060023	ONU 1072 OXIGENIO, COM PRIMIDO 2.2 (5.1) III O XIGENIO GASOSO MEDICINA L-CIL 3,0 M3	28044000	000	5102	M3	3,0000	2,7265	8,18	8,18	1,47	0,00	18,00%	0,00%
10087004	ONU 1072 OXIGENIO, COM PRIMIDO 2.2 (5.1) III OXIGENIO GASOSO MEDICIN AL - 1 M3	28044000	000	5101	M3	1,0000	12,7339	12,73	12,73	2,29	0,00	18,00%	0,00%

RECEBEMOS DE AIR LIQUIDE BRASIL LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e N. 000217920 SÉRIE 200
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

Identificação do emitente AIR LIQUIDE BRASIL LTDA RUA DAVID CANABARRO, 600 CENTRO Cep:92320-110 CANOAS/RS Fone: 5134624300	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA <input type="checkbox"/> 1-SAÍDA <input checked="" type="checkbox"/> N. 000217920 SÉRIE 200 FOLHA 01/03	
		CHAVE DE ACESSO DA NF-E 4320 0900 3317 8800 2758 5520 0000 2179 2010 5905 7980 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERC.ADQ.REC.TER	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 143200156210699 01/09/2020 20:44:51
---	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 0240339754	INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIB.	CNPJ/CPF 00.331.788/0027-58
----------------------------------	------------------------------	--------------------------------

DESTINATARIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL EXTINGASES E COMERCIO E TRANSPORTES LTDA		CNPJ/CPF 11.099.812/0001-52	DATA DE EMISSÃO 01/09/2020
ENDEREÇO AV. EXPEDICIONARIO WEBER, 1579		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 98900-000
MUNICIPIO SANTA ROSA	FONE/FAX 5535119209	UF RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1100114723
HORA ENTRADA/SAÍDA			

FATURA 001 29/09/2020 10.629,91									
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

CALCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CALCULO DO ICMS 10.629,91	VALOR DO ICMS 1.913,39	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 10.629,91	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 10.629,91

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS						
RAZÃO SOCIAL DESTINATARIO		FRETE POR CONTA 9-SEM FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO		MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 0	ESPECIE	MARCA ALB	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 19725,074	PESO LIQUIDO 2500,573	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SER.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
10014029	ONU 1006 ARGONIO, COMP RIMIDO 2.2 () III ARG ONIO SOLDA - CILINDRO 1 0,0 M3	28042100	000	5102	M3	30,0000	7,3003	219,01	219,01	39,42	0,00	18,00%	0,00%
10058029	ONU 1956 MISTURA DE GASES RAROS, COMPRIMIDA 2.2 () III ATAL 21 - C IL. 10 M3	28042100	000	5101	M3	210,0000	8,6147	1.809,09	1.809,09	325,64	0,00	18,00%	0,00%
10058026	ONU 1956 MISTURA DE GASES RAROS, COMPRIMIDA 2.2 () III ATAL 21 - 7 M3	28042100	000	5101	M3	42,0000	8,6147	361,82	361,82	65,13	0,00	18,00%	0,00%
13209023	ONU 1956 MISTURA DE GASES RAROS, COMPRIMIDA 2.2 () III ATAL 21 - C IL. 3,0 M3	28042100	000	5102	M3	3,0000	17,6300	52,89	52,89	9,52	0,00	18,00%	0,00%
10027080	ONU 1013 DIOXIDO DE CARBONO 2.2 () III GAS	28112100	000	5102	KG	40,0000	2,8722	114,89	114,89	20,68	0,00	18,00%	0,00%

CALCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES COD.REPART.FISCAL: 51 CONDICAÇÃO DE PAGAMENTO: 58 - 28 DIAS DA DATA . RUA BARRA FUNDA, 930 - BARRA FUNDA, SAO PAULO - SP, 01152-000. TELEFONE PROCON - 151. Protocolo: 143200156210699 CODIGO DO CLIENTE: 370925 - Lotes: 51029274, 51029275, 51029276 LOCAL DE ENTREGA: AV. EXPEDICIONARIO WEBER, 1579 - CENTRO - 98900000 - SANTA ROSA - RS IPI reduzido a zero conf.dec.8950 29/12/2016 IPI reduzido a zero conf.dec.8950 29/12/2016 Condicao de Pagamento: 58 - 28 DIAS DA DATA ASSINATURA DO RESPONSÁVEL _____ DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERACOES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTACAO RESOLUCAO 5.232/2016 DA ANTT. ALERTAMOS QUE OS EQUIPAMENTOS DE NOSSA PROPRIEDADE CEDIDOS AOS NOSSOS CLIENTES E REVENDEDORES DESTINAM-SE EXCLUSIVAMENTE AO ACONDICIONAMENTO DOS GASES POR NOS FORNECIDOS E	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

Identificação do emitente
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
 RUA DAVID CANABARRO, 600
 CENTRO Cep:92320-110
 Canoas/RS
 Fone: 5134624300

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR DA
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA
 0-ENTRADA 1
 1-SAÍDA
 N. 000217920
 SÉRIE 200
 FOLHA 02/03



CHAVE DE ACESSO DA NF-E
4320 0900 3317 8800 2758 5520 0000 2179 2010 5905 7980

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO
 VENDA DE MERC.ADQ.REC.TER

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 143200156210699 01/09/2020 20:44:51

INSCRIÇÃO ESTADUAL
 0240339754

INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIB.

CNPJ/CPF
 00.331.788/0027-58

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SER.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
10027081	ONU 1013 DIOXIDO DE CARBONICO (CO2)-20KG	28112100	000	5102	KG	175,0000	2,8722	502,64	502,64	90,48	0,00	18,00%	0,00%
10022029	ONU 1956 ARGONIO + O2 + N2, COMPRIMIDO 2.2 () III MISTURA MOX 22 - CIL 10M3	28041000	000	5101	M3	10,0000	7,8168	78,17	78,17	14,07	0,00	18,00%	0,00%
10001029	ONU 1072 OXIGENIO, COM PRIMIDO 2.2 (5.1) III O XIGENIO GASOSO INDUSTRIAL - CIL 10,	28044000	000	5102	M3	40,0000	2,7204	108,82	108,82	19,59	0,00	18,00%	0,00%
10001011	ONU 1072 OXIGENIO, COM PRIMIDO 2.2 (5.1) III O XIGENIO GASOSO INDUSTRIAL - 6M	28044000	000	5102	M3	66,0000	2,7204	179,55	179,55	32,32	0,00	18,00%	0,00%
10060011	ONU 1072 OXIGENIO, COM PRIMIDO 2.2 (5.1) III O XIGENIO GASOSO MEDICINAL CIL.6 M3	28044000	000	5102	m3	12,0000	2,7265	32,72	32,72	5,89	0,00	18,00%	0,00%
10014029	ONU 1006 ARGONIO, COMPRIMIDO 2.2 () III ARGONIO SOLDA - CILINDRO 1 0,0 M3	28042100	000	5102	M3	60,0000	7,3003	438,02	438,02	78,84	0,00	18,00%	0,00%
13143023	ONU 1006 ARGONIO, COMPRIMIDO 2.2 () III ARGONIO INDUSTRIAL 3M3	28042100	000	5102	M3	3,0000	20,7000	62,10	62,10	11,18	0,00	18,00%	0,00%
10014011	ONU 1006 ARGONIO, COMPRIMIDO 2.2 () III ARGONIO SOLDA - 6 M	28042100	000	5101	M3	18,0000	7,3003	131,41	131,41	23,65	0,00	18,00%	0,00%
10058029	ONU 1956 MISTURA DE GASES RAROS, COMPRIMIDA 2.2 () III ATAL 21 - CIL. 10 M3	28042100	000	5101	M3	320,0000	8,6147	2.756,70	2.756,70	496,21	0,00	18,00%	0,00%
10058026	ONU 1956 MISTURA DE GASES RAROS, COMPRIMIDA 2.2 () III ATAL 21 - 7 M3	28042100	000	5101	M3	105,0000	8,6147	904,54	904,54	162,82	0,00	18,00%	0,00%

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NAO PODEM, SOB HIPOTESE OU CONDICÕES, SEREM TROCADOS, ADULTERADOS OU ALIENADOS.
 Placa(IY16930/rs)

RESERVADO AO FISCO

Identificação do emitente
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

RUA DAVID CANABARRO, 600
CENTRO Cep:92320-110
CANOAS/RS
Fone: 5134624300

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0-ENTRADA 1
1-SAÍDA
N. 000217920
SÉRIE 200
FOLHA 03/03



CHAVE DE ACESSO DA NF-E
4320 0900 3317 8800 2758 5520 0000 2179 2010 5905 7980

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERC.ADQ.REC.TER		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 143200156210699 01/09/2020 20:44:51	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0240339754	INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIB.	CNPJ/CPF 00.331.788/0027-58	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SER.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
13209023	ONU 1956 MISTURA DE GASES RAROS, COMPRIMIDA 2.2 () III ATAL 21 - CIL. 3,0 M3	28042100	000	5102	M3	6,0000	17,6300	105,78	105,78	19,04	0,00	18,00%	0,00%
10027051	ONU 1013 DIOXIDO DE CARBONO 2.2 () III GAS CARBONICO (CO2)-4KG	28112100	000	5102	KG	4,0000	2,8722	11,49	11,49	2,07	0,00	18,00%	0,00%
10027056	ONU 1013 DIOXIDO DE CARBONO 2.2 () III DIOXIDO DE CARBONO POST-MIX ONU.1013 CLASSE DE RISCO 2.2	28112100	000	5102	kg	12,0000	2,8722	34,47	34,47	6,20	0,00	18,00%	0,00%
10022029	ONU 1956 ARGONIO + O2 + N2, COMPRIMIDO 2.2 () III MISTURA MOX 22 - CIL 10M3	28041000	000	5101	M3	130,0000	7,8168	1.016,18	1.016,18	182,91	0,00	18,00%	0,00%
10005029	ONU 1066 NITROGENIO, COMPRIMIDO 2.2 () III NITROGENIO GASOSO & apos; C' - CIL 10,0 M3	28043000	000	5102	M3	10,0000	2,7286	27,29	27,29	4,91	0,00	18,00%	0,00%
10005011	ONU 1066 NITROGENIO, COMPRIMIDO 2.2 () III NITROGENIO GASOSO C CIL. 6 M	28043000	000	5102	M3	72,0000	2,7286	196,46	196,46	35,36	0,00	18,00%	0,00%
10001029	ONU 1072 OXIGENIO, COMPRIMIDO 2.2 (5.1) III OXIGENIO GASOSO INDUSTRIAL - CIL 10,	28044000	000	5102	M3	20,0000	2,7204	54,41	54,41	9,79	0,00	18,00%	0,00%
13141023	ONU 1072 OXIGENIO, COMPRIMIDO 2.2 (5.1) III OXIGENIO INDUSTRIAL 3M3	28044000	000	5102	M3	6,0000	10,5000	63,00	63,00	11,34	0,00	18,00%	0,00%
10001011	ONU 1072 OXIGENIO, COMPRIMIDO 2.2 (5.1) III OXIGENIO GASOSO INDUSTRIAL - 6M	28044000	000	5102	M3	198,0000	2,7204	538,64	538,64	96,96	0,00	18,00%	0,00%
10060029	ONU 1072 OXIGENIO, COMPRIMIDO 2.2 (5.1) III OXIGENIO GASOSO MEDICINAL - CIL 10,0 M	28044000	000	5102	M3	50,0000	2,7265	136,33	136,33	24,54	0,00	18,00%	0,00%
10060023	ONU 1072 OXIGENIO, COMPRIMIDO 2.2 (5.1) III OXIGENIO GASOSO MEDICINAL - CIL 3,0 M3	28044000	000	5102	M3	3,0000	2,7265	8,18	8,18	1,47	0,00	18,00%	0,00%
10060011	ONU 1072 OXIGENIO, COMPRIMIDO 2.2 (5.1) III OXIGENIO GASOSO MEDICINAL CIL.6 M3	28044000	000	5102	m3	228,0000	2,7265	621,64	621,64	111,90	0,00	18,00%	0,00%
10087004	ONU 1072 OXIGENIO, COMPRIMIDO 2.2 (5.1) III OXIGENIO GASOSO MEDICINAL - 1 M3	28044000	000	5101	M3	5,0000	12,7339	63,67	63,67	11,46	0,00	18,00%	0,00%